



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

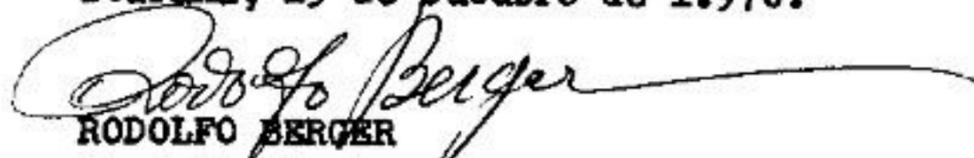
LEI Nº 106/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica autorizado o Prefeito a firmar convênio com a Campanha Nacional de Merenda Escolar e incluir no Orçamento 25 (vinte e cinco) salários mínimos regionais para as despesas;
- Artº. 2º - Os recursos para as despesas terão dotações próprias com base na Portaria Ministerial que orienta 20% (Vinte por cento) de aplicação da Receita em Despesas no ensino Primário e Médio;
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 15 de outubro de 1.970.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal